



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

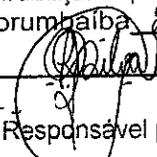
LEI Nº 825/18

DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei nº 825/18
com afixação no placard do município
Corumbáiba, 29/08/2018


Responsável pelo Placard

ALTERA O ARTIGO 4º, DA LEI Nº711, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012, ESTABELECENDO NOVOS REQUISITOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, por força desta Lei, alterado o artigo 4º da Lei nº711, de 17 de dezembro de 2012, que passa assim dispor:

Art. 4º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar de Corumbáiba-GO, os interessados deverão preencher, previamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na data de inscrição;

III – Comprovar residência no município por pelo menos dois anos, na data de inscrição;

IV – Não estar sendo processado criminalmente neste município ou em outro deste País;

V – Ensino Médio Completo;

V – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial relativa à suspensão do Pátrio Poder ou perda de guarda ou de pátrio poder bem como ter sofrido alguma das medidas educativas previstas no artigo 129, incisos II a X, da Lei nº 8.069/90;



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

VIII – Aprovação em prova escrita de caráter eliminatório; e

IX – Aprovação em prova prática de digitação de caráter eliminatório.

Parágrafo Único – A realização e aplicação da prova escrita e prova prática de digitação de caráter eliminatório, será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser designada Comissão Especial para tanto, devendo o Edital com os requisitos de avaliação e eliminação ser publicado juntamente com o Edital previsto no artigo 5º da Lei nº711, de 17 de dezembro de 2012.

.....
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.


WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito